



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

Estado de São Paulo



CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA Nº 676/2022

A

Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento, Meio Ambiente eAgricultura.
Exma. Senhora Laís Botelho

Assunto: **Pedido d e informações e esclarecimento de todos os Processos de Obras e Empreendimentos que estão em andamento no município.**

Senhora Secretária,

A Comissão de Obras e Serviços Públicos da Camara Municipal de Araçariguama, através de seu Presidente Helton Aparecido Batista dos Santos REQUER, nos termos Regimentais, desta Casa de Leis, e ainda amparado pela “Lei da Transparência”, que se encaminhe oficio a Prefeitura Municipal junto a **Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento, Meio Ambiente eAgricultura**, pedindo informações e esclarecimento de todos os Processos de Obras e Empreendimentos que estão em andamento no município.

Justificativa

Considerando que no Regimento Interno da Câmara Municipal de Araçariguama, em sua SEÇÃO II, aonde se trata da Competência das Comissões Permanentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA Estado de São Paulo

Art. 77 - É da competência específica:

III - Da Comissão de Obras e Serviços Públicos:

a) apreciar e emitir parecer:

- 1) sobre todos os processos atinentes à realização de obras e serviços públicos, seu uso e gozo, venda, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou direito real de uso de bens imóveis de propriedade do Município;
- 2) sobre serviços de utilidade pública sejam ou não objeto de concessão municipal, planos habitacionais elaborados ou executados pelo Município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou órgãos paraestatais;
- 3) sobre serviços públicos realizados ou prestados pelo Município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou órgãos paraestatais;
- 4) sobre transportes coletivos e individuais, frete e carga, utilização das vias urbanas e estradas municipais, e sua respectiva sinalização, bem como sobre os meios de comunicação;
- 5) examinar, a título informativo, os serviços públicos de concessão estadual ou federal que interessem ao Município.

Considerando que na Lei Orgânica Municipal, diz:

Art. 31. As Comissões Permanentes, nas matérias de sua respectiva competência, cabem, entre outras atribuições:

I - oferecer parecer sobre projeto de Lei;

II - realizar audiências públicas com pessoas e entidades privadas;

III - convocar os auxiliares diretos do Prefeito para prestar, pessoalmente, informações sobre matéria previamente determinada de sua competência;

IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades da Administração direta ou indireta do Município, adotando as medidas pertinentes;

V - colher o depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI - apreciar programas de obras, planos municipais, distritais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;

Considerando a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, “Lei da Transparéncia” - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA Estado de São Paulo

art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

Considerando que em alguns artigos dizem o seguinte :

Art 1º -Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a

informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art.37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos;

§ 4º A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado aos órgãos e entidades referidas no art. 1º, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos do art. 32 desta Lei.

Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA Estado de São Paulo

órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

§ 2º O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

Art. 32. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:

§ 2º Pelas condutas descritas no **caput**, poderá o militar ou agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas [Leis nºs 1.079, de 10 de abril de 1950](#), e [8.429, de 2 de junho de 1992](#).

Considerando que prezamos sempre a transparência e fomos escolhidos democraticamente pela população de nossa cidade para ser fiscalizadores.

Considerando que objetivo sempre é prezar a transparência, solicitamos asseguintes informações/documentações:

- ✓ **Relação (contendo número do protocolo/processo, data de protocolo, pendências técnicas/processuais e status de andamento/análise) de todos os Processos em andamento nessa secretaria contemplando áreas de terreno ou a construir/construídas superior a 1.000 m²;**
- ✓ **Cópia Integral de todos os processos relacionados a NAZIVERT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**

Sala das Sessões, 26 de julho de 2022.

Paulo Henrique Sanches Volcov
Presidente da Câmara